



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 003/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2020

PROCESSO LICITATÓR N.º 002.926208/2020

PAD N.º 624/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 23.226.948/0001-65, com sede na Rua Augusto Atílio Giordani n.º 191, Parque São Sebastião, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 81.060-240, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **GLAUBER STEDILE DA SILVA**, portador do RG n.º 2085868467, inscrito no CPF sob o n.º 819.449.340-49.

PREPOSTO: Glauber Stedile da Silva, gerente comercial, inscrito no CPF sob n.º 819.449.340-49, telefone (51) 984457437 ou 30178670, e-mail comercial@allged.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO

Fiscal Sede (Florianópolis/SC):

César Henrique Bora Rosa, Técnico Especialista Suporte Técnico, inscrita no CPF sob n.º 038.877.969-18, telefone (48) 3224-9091 – ramal 238, e-mail cesar.rosa@corensc.gov.br.

Fiscais Subseções:

Tsharytza Cardozo de Castro (Blumenau/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 048.891.605-40, telefones: (47) 3222-3524, e-mail tsharytza.franzoni@corensc.gov.br;

Carolina Gabriele Chiarelli (Joinville/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 055.364.419-06, telefones: (47) 3423-4132, e-mail carolina.chiarelli@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2020, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais a laser colorida e monocromáticas para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 002.926208/2020.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de impressão do tipo “outsourcing”, fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, com fornecimento de equipamentos em regime de locação, bem como de materiais de consumo (exceto papel), software de gerenciamento de impressões/cópias, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 2ª VALORES DO CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

GRUPOS LOTES	ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE IMPRESSORAS	QUANTIDADE MESES	VALOR MENSAL LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO IMPRESSÕES EXTRAS	VALOR TOTAL DO CONTRATO
02	03	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática com funções de cópias, impressões, escâner a cores e fax, com todos os insumos incluídos, com exceção de papel. Local de prestação do serviço: Subseção de Joinville/SC.	01	24	R\$ 197,91	R\$ 0,07	R\$ 4.749,84
	04	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática com funções de cópias, impressões, escâner a cores e fax, com todos os insumos incluídos, com exceção de papel. Local de prestação do serviço: Subseção de Blumenau/SC.	01	21 meses e 14 dias	R\$ 221,40	R\$ 0,07	R\$ 4.749,84
VALORES TOTAIS LOTE 02.....							R\$ 9.499,68
CUSTOS TOTAIS DO CONTRATO					R\$ 419,31		R\$ 9.499,68

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso;
- 2.2 Todas as máquinas deverão possibilitar o compartilhamento das necessidades de impressão com, no mínimo, 20 (vinte) computadores;
- 2.3 Transformador de voltagem compatível com o local onde será instalada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.4 Atendimento técnico, instalação e instruções de uso deverão ser executados pela empresa vencedora do certame, no local em que os equipamentos estiverem instalados, com técnicos especializados;

2.5 Impressora Multifuncional Colorida a Laser (item01)

2.6 O equipamento a ser fornecido será uma multifuncional colorida a laser digital, com as seguintes funções: cópias, impressões e escâner a cores, com as seguintes características técnicas:

- 2.6.1 Tecnologia de impressão: laser;
- 2.6.2 Tipo de impressão: colorida
- 2.6.3 Tipo de papel: A3 e A4;
- 2.6.4 Velocidade em papel padrão A4: mínimo de 20 impressões por minuto;
- 2.6.5 Memória RAM com capacidade mínima de 1,5 GB;
- 2.6.6 Com Resolução de impressão colorida em A4 de 1200 x 1200 dpi;
- 2.6.7 Tempo da primeira impressão menor 22 segundos;
- 2.6.8 Frente e verso (duplex) automático padrão;
- 2.6.9 Capacidade entrada de papel de 500 folhas, podendo estar divididas em até 02 bandejas;
- 2.6.10 Capacidade entrada e saída de papel no mínimo de 150 folhas;
- 2.6.11 Tipos de Mídia: papel comum, fino, reciclado, timbrado, cartão, papel pré-impresso, papel bond, papel de alto brilho, papel colorido, etiquetas e envelopes;
- 2.6.12 Aceitabilidade da gramatura do papel: 60g/m² a 220 g/m² (mínimo);
- 2.6.13 Módulo de digitalização de imagem (Scanner) colorida, com escala de redução da ampliação de 25% a 400% do original e digitalização nos formatos TIFF, JPG e PDF. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede, endereço IP ou para um endereço de correio eletrônico.
- 2.6.14 Painel com instruções em português;
- 2.6.15 Possuir todos os acessórios (software e hardware) para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputador do Coren/SC, atendendo os seguintes requisitos mínimos:
- 2.6.16 Gerenciamento de uso, controle de acesso e fila de impressão, com conexão direta à rede;
- 2.6.17 Possuir todos os acessórios (software, hardware e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores do Coren/SC atendendo os seguintes requisitos mínimos:
- 2.6.18 Conectividade padrão rede 10/100/1000 base TX e USB 2.0;
- 2.6.19 Linguagem de impressão: PCL6, PCL 5c ou PostScript 3;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.6.20 Sistemas operacionais: Windows® Vista/7/8.1/Server 2008/Server 2008R2/Server2012/Server2012R2/Server 2016, Unix: Sun Solaris, HP-UX, SCO OpenServer, RedHat Linux, IBM AIX, Citrix XenDe Mesa 7.0/7.1, XenApp 6.5/7.5, Mac OS X v.10.9 ou posterior, SAP R/3, SAP S/4, IBM iSeries AS/400-usando OS/400 Host Print Transform;

2.7 Impressora Multifuncional Monocromática a Laser

- 2.8 O equipamento a ser fornecido será uma multifuncional monocromática a laser digital, com as seguintes funções: cópias, impressões, escâner a cores e fax, com as seguintes características técnicas:

- 2.8.1 Tecnologia de Impressão: Laser;
- 2.8.2 Tipo de impressão: Monocromática (Preto e Branco);
- 2.8.3 Velocidade em papel padrão A4 mínima de 28 ppm;
- 2.8.4 Memória RAM com capacidade mínima de 512 MB;
- 2.8.5 Com Resolução de Impressão de 1200 x 1200 dpi;
- 2.8.6 Tempo da primeira impressão menor 8 segundos;
- 2.8.7 Frente e verso (duplex) automático padrão, tamanho do papel A4 para originais, cópias e impressões;
- 2.8.8 Capacidade entrada de papel na bandeja principal no mínimo de 250 folhas;
- 2.8.9 Capacidade entrada e saída de papel no mínimo de 150 folhas;
- 2.8.10 Tipos de Mídia: papel comum, reciclado, etiquetas e envelopes;
- 2.8.11 Gramatura mínima do papel: 60g/m² a 175 g/m²;
- 2.8.12 Módulo de digitalização de imagem (Scanner) colorida, com escala de redução da ampliação de 25% a 400% do original e digitalização nos formatos TIFF, JPG e PDF. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede, endereço IP ou para um endereço de correio eletrônico.
- 2.8.13 Painel com instruções em português;
- 2.8.14 Possuir todos os acessórios (software e hardware) para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputador do Coren/SC, atendendo os seguintes requisitos mínimos:
- 2.8.15 Gerenciamento de uso, controle de acesso e fila de impressão, com conexão direta à rede;
- 2.8.16 Possuir todos os acessórios (software, hardware e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores do Coren/SC atendendo os seguintes requisitos mínimos:
- 2.8.17 Conectividade padrão rede 10/100/1000 base TX e USB 2.0;
- 2.8.18 Linguagem de impressão: PCL6, PCL 5e ou PostScript 3;
- 2.8.19 Sistemas operacionais: Windows 8 / 7 / Vista / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, Mac OS X 10.5 - 10.8, Diversos Linux / Unix;
- 2.8.20 Compatibilidade: Windows 8 / 7 / Vista / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, Mac OS X 10.5 - 10.8, Diversos Linux / Unix.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos estabelecidos neste projeto, nos locais aqui determinados, devendo os mesmos **ser novos e de 1º (primeiro) uso**, em linha de fabricação, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas, fornecendo ainda suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, destinados à operação dos mesmos.
- 3.2 A Contratada deverá substituir/transferir o equipamento sempre que a necessidade seja notada pela Contratante.
- 3.3 Será adotado o sistema de FRANQUIA COMPARTILHADA entre as 04 (quatro) impressoras instaladas na sede do Coren/SC. Assim sendo, a cobrança de cópias excedentes dar-se-á somente quando o limite mensal da soma das franquias for ultrapassado. No caso das demais impressoras não haverá o compartilhamento de franquias e só será pago as cópias excedentes se for ultrapassadas as franquias.
- 3.4 As páginas excedentes à franquias serão pagas pelo valor unitário idêntico àquele firmado na proposta da franquias.
- 3.5 No uso da opção de digitalização de documentos, as funções de digitalização e fax não serão computadas para fins de pagamento.
- 3.6 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toners. Os mesmos deverão ser da própria marca da impressora ofertada, podendo ser remanufaturado. Deverão ser mantidos na Contratante no mínimo 2 (duas) unidades de toners para reposição, para cada impressora e nos locais onde se encontram instaladas.
- 3.7 A Contratada terá o prazo máximo de 8 (oito) horas para o fornecimento de suprimento, quando solicitado pela sede do Coren/SC. Nas solicitações feitas pelas demais subseções o fornecimento de suprimento terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.
- 3.8 Fornecer insumos e materiais de consumo (toner, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento das máquinas, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste termo, sem ônus adicional.
- 3.9 A Contratada deverá instalar um sistema de gerenciamento e contabilização informatizado, com software devidamente licenciado, em equipamento fornecido pelo Coren/SC.
- 3.10 O sistema instalado deverá ser mantido pela própria Contratada e deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento e controle do serviço prestado, devendo possibilitar o controle de quantidade de impressões por usuário e departamento, auxiliando na elaboração de pedidos de insumos.
- 3.11 O horário de funcionamento do Coren/SC é das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de helpdesk para os usuários, através de site, e-mail ou telefone, com um contato registrar as solicitações de serviços e suporte.
- 3.12 A Contratada será responsável pelos serviços de manutenção do equipamento com fornecimento de peças e pessoal especializado para realização dos serviços, mantendo o pleno funcionamento do mesmo nos termos deste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.13 A Contratada terá até 08 (oito) horas para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelo equipamento instalado na sede do Coren/SC e 02 (dois) dias úteis para resolução de problemas nos equipamentos das demais subseções.
- 3.14 No caso do tempo de recuperação do equipamento ser maior que 8 (oito) horas, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento.
- 3.15 A Contratada será responsável pelo planejamento e execução do processo de implantação da impressora e instalação de software de gerenciamento e contabilização, devendo comunicar ao usuário e ao Departamento de Tecnologia da Informação para agendar sua execução.
- 3.16 Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do suprimento, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados.

Cláusula 4ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren/SC para a presente contratação.
- 4.2 Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- 4.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 4.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 4.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 4.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren/SC.
- 4.5 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Coren/SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- 4.5.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 4.5.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 4.5.3 A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
 - 4.5.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital de Licitação;
 - 4.5.5 A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DO PREPOSTO

- 5.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren/SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 5.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece art. 68 da Lei n.º 8.666/1993.
- 5.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 5.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren/SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 6ª DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E ENTREGA

- 6.1 Os equipamentos deverão ser instalados após a assinatura do contrato nos locais indicados abaixo, devendo as instalações adicionais necessárias também ser atendidas no mesmo prazo.
- 6.2 A execução do objeto deverá ser iniciada em 29/04/2020 para os itens 02, 03 e 05 e para os itens 01, 04, 06, 07 e 08 até o dia 15/07/2020. Para tanto, caberá a Contratada realizar previamente todas as atividades necessárias a completa operacionalização dos equipamentos, a exemplo da entrega, instalação, configuração e teste dos equipamentos.
- 6.3 Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados pela Contratada nos seguintes municípios de Santa Catarina nos endereços discriminados na tabela abaixo:

Grupos	itens	Tipo Equipamento	Quantidade	Endereço	Fiscal Local
01	01	Impressora Multifuncional Colorida	01	Av. Mauro Ramos, 224, 7º andar, Centro - Florianópolis/SC	César Henrique Bora Rosa
	02	Impressora Multifuncional Monocromática	04	Av. Mauro Ramos, 224, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC	César Henrique Bora Rosa
02	03	Impressora Multifuncional Monocromática	01	Rua Dona Francisca, 260 – Ed. Deville – 13º andar – Salas 1.308 / 1.310 – Centro – Joinville/SC	Carolina Gabriele Chiarelli
	04	Impressora Multifuncional Monocromática	01	Rua XV de Novembro, 1336, sala 47, Centro – Blumenau/SC	Tsharytza Cardozo de Castro Franzoni
—	05	Impressora Multifuncional Monocromática	01	Rua Benjamin Constant, 28	Patrícia Bueno

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

				– Ed. Executivo Cepar – Sala 100 – Lages/SC	Silvestrin
03	06	Impressora Multifuncional Monocromática	01	Av. Barão do Rio Branco, 1260, sala 23, Centro – Caçador/SC	Amadisa Soraia Maguerroski
	07	Impressora Multifuncional Monocromática	01	Rua Marechal Deodoro, 400E, sala 508, Centro – Chapecó/SC	Maristela Vilas Boas
—	08	Impressora Multifuncional Monocromática	01	Av. Getúlio Vargas, 440, sala 201 e 202, Centro – Criciúma/SC	Liziane Gomes Nazário

Cláusula 7ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com todos os itens que contemplam a prestação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e ferramentas, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato;
- 7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 7.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato no prazo determinado;
- 7.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Cláusula 8ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Fornecer a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, pontos elétricos, pontos de acesso à rede;
- 8.3 Correta utilização dos equipamentos;
- 8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.8 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS

- 9.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 9.2 O pagamento deverá ser feito mensalmente através de apresentação de nota fiscal/fatura impressa entregue no endereço do Coren/SC e deverá conter o detalhamento de cada item, conforme especificações deste Contrato.
- 9.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 9.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto.
- 9.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.6 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 9.7 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 9.8 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 9.9 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 9.10 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 10ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 10.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 10.1.1 Rubrica 33.90.039.002.12.002 – Locação de Bens Móveis.

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro), e poderá ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.1.1 A vigência do contrato para os itens 02, 03 e 05 será a partir do dia 29/04/2020, e para os itens 01, 04, 06, 07 e 08 será a partir de 15/07/2020.
- 11.2 O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
- 12.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Falhar na execução do Contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 14ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 14.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 14.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

14.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 15ª DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 16ª DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 30 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Allged Soluções de TI Ltda
Glauber Stedile da Silva

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____